

10.julho.2014 – 14h00

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

- Entidade:** **Professores do 1.º ciclo e seus representantes**
Professores Maria Isabel Cardoso, Rosália Duarte, Maria da Conceição Santos Silva, Maria Virgínia Nunes, Manuel Araújo Barros, Maria Luísa Cunha Veloso, Fernanda Cerqueira, Maria José Silva Esteves, Adelina Arminda Carneiro Rodrigues, Maria Filomena Mota Sousa, Maria Aida Esteves Lima Sousa e Dr. Cláudio Domingues dos Santos Carvalho.
- Recebidos por:** Deputado Michael Seufert (CDS-PP, que presidiu à reunião) e Deputados Abel Batista (CDS-PP), Acácio Pinto (PS), Isilda Aguincha (PSD), Carlos Enes (PS), Maria Manuela Tender (PSD), Rosa Arezes (PSD), Paula Baptista (PCP) e Rita Rato (PCP).
- Assunto:** Aposentação de docentes no regime de monodocência – posição da Caixa Geral de Aposentações sobre a inaplicabilidade da Lei n.º 77/2009, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 11/2014.

Exposição: O Deputado Michael Seufert (CDS-PP) deu as boas vindas aos docentes e seus representantes e convidou-os a fazerem a respetiva exposição.

O Dr. Cláudio Carvalho e os professores fizeram uma resenha da sua situação, nos termos seguintes:

1. Foram diplomados pelas escolas do Magistério Primário, tendo terminado os cursos em 1975 e 1976;
2. Não começaram a trabalhar logo após a conclusão do curso, como era habitual, por entretanto terem sido colocados professores regressados do Ultramar, pelo que iniciaram funções alguns meses depois da conclusão dos mesmos;
3. O artigo 5.º, n.º 7, alínea b) do [Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro](#), previu um regime transitório de aposentação, até 31 de dezembro de 2010, para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência, que tivessem 13 ou mais anos de serviço na data da transição para a nova estrutura de carreira (em 1989), exigindo 52 anos de idade e 32 anos de serviço (considerando os 32 anos como carreira completa);
4. Os professores agora em causa, como tinham iniciado funções posteriormente, não reuniam os 13 anos de serviço, na data da transição ou tendo iniciado funções com menos de 18 anos, o que era permitido à época, não tinham 52 anos de idade, pelo que não lhes foi aplicado o regime, contrariamente ao que aconteceu com outros professores que concluíram o curso no mesmo ano, mas iniciaram funções de imediato ou pouco tempo depois;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

5. Para minorar a situação de desigualdade, foi publicada a [Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto](#), que instituiu um regime especial de aposentação destes docentes, que terminaram o curso em 1975 e 1976;
6. Perante pedidos de aposentação feitos nos últimos meses de 2013 e já em 2014, a Caixa Geral de Aposentações (CGA) tem entendido que a [Lei n.º 11/2014, de 6 de março](#), prevalece sobre outros diplomas e fora dos casos que exceciona, tornou extensível aos subscritores da CGA a idade normal de acesso à pensão de velhice (66 anos), não estando excecionado o caso dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, considerando que os docentes abrangidos pela citada Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto, só terão direito à pensão completa com 66 anos de idade e 34 anos de serviço docente em regime de monodocência;
7. Esta situação configura uma manifesta injustiça, uma vez que professores que concluíram o curso na mesma data podem ser obrigados a fazer muito mais anos de serviço;
8. Reiteraram ainda a situação especial dos docentes que iniciaram funções com 17 anos (por terem iniciado o curso do Magistério Primário com 15 anos), como foi permitido pelo [Decreto-Lei n.º 683/75, de 10 de dezembro](#) e que em dezembro de 2005 tinham 32 anos de serviço, mas não tinham 52 anos de idade, como exigia o citado [Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro](#);
9. A não aplicação do regime da citada Lei n.º 77/2009 gera penalizações em termos do montante da pensão e dos anos de trabalho, que poderão atingir 46 a 49 anos;
10. Está em causa um grupo reduzido de professores, de poucas dezenas;
11. A não revogação da Lei foi salvaguardada no Orçamento do Estado de 2013.

Nesta sequência, questionaram o que é que a Assembleia da República pode fazer e quando haverá resolução da situação, realçando que esta pode gerar problemas a nível do início do próximo ano letivo, em setembro.

Interviu de seguida a Deputada Rosa Arezes (PSD), referindo que o PSD tem acompanhado a matéria e que está em causa uma questão de justiça comparativa, informando que vão tratar o assunto com os restantes Grupos Parlamentares, para se equacionar um resultado. Por último, perguntou quantos docentes estão naquela situação.

O Deputado Carlos Enes (PS) indicou que de harmonia com as informações de que dispõe estarão em causa cerca de 50 docentes, tendo o Deputado Abel Baptista (CDS-PP) esclarecido que a CGA indica um número que ronda 300.

O Deputado Carlos Enes complementou que recebida a documentação individual e as respetivas respostas da CGA, estão disponíveis para uma resolução, havendo vontade de conseguir um consenso entre os Grupos Parlamentares, mas que se este não existir o PS pode avançar com uma iniciativa.

O Deputado Abel Baptista (CDS-PP) referiu que desde 2009 que acompanha a situação, aquando da apresentação da iniciativa que veio a dar lugar à citada Lei n.º 77/2009, e que a mesma tem vindo a ser reequacionada a nível dos Orçamentos do Estado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Informou que têm sido desenvolvidas conversações entre os Grupos Parlamentares (GP) e o Governo, para se encontrar uma solução, com alteração da citada Lei n.º 11/2014, equacionando a hipótese de vir a haver um documento conjunto de todos os GP, para votação na generalidade, na especialidade e em votação final global no dia 25 de julho.

A Deputada Paula Baptista (PCP) informou que o PCP votou contra a Lei n.º 11/2014, por várias razões e que pode apresentar uma iniciativa para resolver a injustiça em causa.

Na sequência do debate realizado, os professores e o Dr. Cláudio Carvalho questionaram se já alguma Comissão confrontou o Governo e a Caixa Geral de Aposentações com a questão. Referiram ainda que é difícil determinar o número de professores abrangidos e realçaram que os professores que pediram a aposentação em 2013 e 2014 receberam a mesma resposta da CGA, o que suscita dúvidas jurídicas. Por último, realçaram que a Lei n.º 11/2014 altera o tempo de serviço para efeitos de cálculo, alertando que uma eventual iniciativa legislativa deve levar em conta o tempo de serviço para efeitos de aposentação e a forma de cálculo da pensão.

A documentação da audiência, incluindo um dossiê com o parecer sobre a iniciativa que deu origem à Lei nº 77/2009, a restante legislação aplicável, bem como comunicações da CGA, e ainda a gravação da reunião, encontram-se disponíveis na [página da Comissão, na internet](#).

Palácio de São Bento, 10 de julho de 2014

A assessora da Comissão
Teresa Fernandes